

Estado do Espírito Santo Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 28 de dezembro de 1993

Ofício nº 0188/93 -=CMSJC=-

AO

Exmº.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

Senhor Prefeito,

Fazemo—nos do presente para encaminhar a V.Ex² a Lei nº 045/93 que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1994, com a proposta de emenda apresentada por esta Casa de Leis e aprovada na Sessão Ordinária realizada dia 27 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Rezende

Atenciosamente,

PRESIDENTE



Estado do Espírito Santo Praça Pedro Vieira, 58

LEI № 045/93

<u>Dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financei ro de 1994</u>

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito 'Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte <u>LET:</u>

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art.2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em CR\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de cruzeiros Reais), a preços de julho de 1993, e a Despesa Total é fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita estimada que decorrerá dos tributos das 'transferências correntes, de outras receitas correntes e das receitas de capital, na forma da legislação vigente, aprresenta o seguinte desdobramento:

(A preços de julho/93) Em CR\$ 1,00

1. RECETTAS CORRENTES	106.008.000
Receita Tributária	5.820.000
Receita Patrimonial	3.720.000
Receita Industrial	180.000
Transferência Correntes	95.028.000
Outras Despesas Correntes	1.260.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.992.000
Alienação de Bens	36.000
Transferências de Capital	1.896.000
Outras Receitas de Capital	60.000
3. TOTAL GERAL	108.000.000

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos anexos próprios desta Lei.



Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

Art. 5º - Os valores da receita e da despesa, integrantes dos anexos desta Lei, serão atualizados monetariamente, até 1º de fevereiro de 1994, nos termos dos incisos I e II, do Parágrafo Único, do artigo 7º da Lei nº 799 de 14 de julho de 1993.

Art. 6º - Os valores da receita e da despesa, atualizados na forma do artigo anterior, serão encaminhados ao conhecimento da Câmara Municipal, 'até O1 de março de 1994, discriminados nos seguintes demonstrativos:

I - Resumo Geral da Receita;

II - Quadro de Detalhamento da Despesa e;

III - Consolidação Geral da Despesa.

§ ÚNICO - O Detalhamento da despesa, apresentará os valores por órgão, discriminando a despesa por elemento/subelem<u>en</u> to e suas respectivas fontes de recursos, por projeto e atividade.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 12 da Lei nº 799/93, para reforço de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o total de despesa fixada nesta Lei, devidamente corrigido, obedecendo o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.
- II Realizar, ouvida previamente a Câmara Munici-' pal, operações de crédito por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.
- III Celebrar Convênios, acordos e/ou protocolos 'com órgãos, Entidades Públicas e/ou Privadas,'internas ou externas, que visem garantir recursos para o desenvolvimento econômico e social'do Município.
- § ÚNICO As alterações do Orçamento nos termos do que estabele ce o inciso I, deste Artigo, serão efetuadas atrávés de Decretos do Prefeito Municipal.



Estado do Espírito Santo Praça Pedro Vieira, 58

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, em 28 de dezembro de 1993.

PRESIDENTE



Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

PROPOSTA DE EMENDA

APROVADO

- Jun

10,800,000

1 - Suprime a Fonte de Receita 1760.00.00 - Transferências de Convênios e transfere sua estimativa de CR\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros reais) para a fonte 1721.01.02 - Cota-Parte do FPM, que passa para CR\$ 70.200.000,00 (setenta milhões e duzentos mil cruzeiros reais),

2 - Suprime a Fonte de Receita 2460.00.00 - Transferências de Convênios e transfere sua estimativa de CR\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros reais) para as seguintes fontes

2421.09.00 - Outras Transferências da União=+CR\$800.000,00 = CR\$824.000,00 2422.09.00 - Outras Transferências dos Estados= +CR\$1.000,00=CR\$1.060.000,00

- 3 São retirados CR\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil cruzei ros resis) das dotações das Secretarias Municipais de Ação Social, Adminis—tração e Planejamento.
- 4 A dotação da Câmara Municipal passa ser de CR\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), correspondente a 10% (dez por cento) da Receita estimada do Município, assim distribuída:

3.1.1.1 - Pessoal Civil	6,580,000
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	100.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	520,000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	570,000
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	738.000
3.2.5.3 - Salário-Família	12,000
4.1.1.0 - Obras e Instalações	420.000
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	660,000
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis	1.100.000
4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de	
Capital já integralizado	100,000



Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

5 - Fica eliminado o artigo 9º, e o artigo 8º passa a ter a seguinte redação:
"Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogando-se as
disposições em contrário."

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1993.

José Antonio Dieira de Reze PRESIDENTE